



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 282/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1389/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 130.600,00, em favor da Unidade Orçamentária: Instituto de Pesos e Medidas – IPEM.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de dezembro de 2014.


Deputado **HERMINIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 04/12/2014
Horas: 12:30
Por: Gami



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1389/2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 130.600,00, em favor da Unidade Orçamentária: Instituto de Pesos e Medidas – IPEM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 130.600,00 (cento e trinta mil, seiscentos reais), em favor da Unidade Orçamentária: Instituto de Pesos e Medidas - IPEM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de dezembro de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1389/2014

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			130.600,00
19.021.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	3240	11.600,00
19.021.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	3240	111.000,00
		3191	3240	8.000,00
			TOTAL	RS 130.600,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		130.600,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		130.600,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		130.600,00
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		130.600,00
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3240	130.600,00
			TOTAL	RS 130.600,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 193 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 130.600,00, em favor da Unidade Orçamentária: Instituto de Pesos e Medidas – IPEM.”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes, da Unidade Orçamentária: Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, até o montante de R\$ 130.600,00 (cento e trinta mil, seiscentos reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício n. 516/GAB/IPEM/RO, bem como documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem como objetivo atender o Convênio n. 14/2013 de Cooperação Técnica e Administrativa do INMETRO.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 130.600,00, em favor da Unidade Orçamentária: Instituto de Pesos e Medidas – IPEM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 130.600,00 (cento e trinta mil, seiscentos reais), em favor da Unidade Orçamentária: Instituto de Pesos e Medidas - IPEM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no centro da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	SUPLEMENTA
				Valor
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			130.600,00
19.021.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	3240	11.600,00
19.021.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	3240	111.000,00
		3191	3240	8.000,00
			TOTAL	R\$ 130.600,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	EXCESSO
				Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		130.600,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		130.600,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		130.600,00
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		130.600,00
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3240	130.600,00
			TOTAL	R\$ 130.600,00



Ofício nº. 516/GAB/IPEM/RO

Porto Velho, 30 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

MD. Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

NESTA

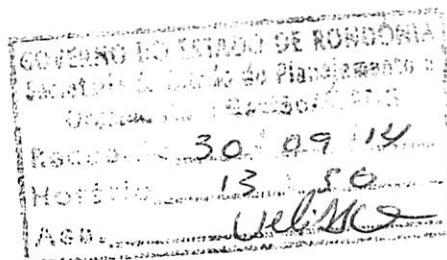
Senhor Secretário;

Com os nossos cumprimentos, e considerando a falta de orçamento nesta UG-19021, vimos solicitar de Vossa Excelência suplementação orçamentária, o qual possa autorizar o Setor competente à liberação de recurso Orçamentário, cujo objetivo é atender o serviço de Análise de Conformidade da Folha de Pagamento (quadro em anexo). Referente ao pagamento dos novos servidores que tomaram posse em 15/07/2014.

UG	P/A	NATUREZA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAR
19021	2234	31.90.11	3240	R\$ 111.000,00
19021	2091	33.90.49	3240	R\$ 9.400,00
19021	2091	33.90.93	3240	R\$ 2.200,00
19021	2234	31.91.13	3240	R\$ 8.000,00
			TOTAL GERAL	R\$ 130.600,00

Atenciosamente,


Elizeth Custódio da Costa Araújo
Presidente / Substituta
Mat. 300128092
IPEM - RO



Handwritten notes:
1
OPG/SEPOG
V. Amalim
09/14
Recebido em 01/10/14
13:09 h



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
Av. Nossa Senhora das Graças nº 50 – Prédio 20 – Xerém – CEP: 25250-020 – Duque de Caxias - RJ
E-mail: conceda@inmetro.gov.br – Tel.: (21) 2679-9832

Ofício n.º 146 / (Cored)

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO
52600.17128 / 2014

Rio de Janeiro, 08 de Maio de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
Osni Ortiz,
Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM-RO
Avenida dos Imigrantes, 1201 – São Sebastião II.
78905-010 – Porto Velho – RO

Assunto: **Ofício 190/2014/GAB/IPEM-RO**

Prezado Presidente,

1. Considerando a ciência do Inmetro quanto ao certame público realizado pelo IpeM-RO para contratação de novos servidores.
2. Considerando, a partir do efetivo ingresso e capacitação dos novos servidores, o incremento da prestação de serviços pelo IpeM-RO e, conseqüente, o incremento na geração de recursos financeiros.
3. Considerando o convênio de delegação de competência entre o IpeM-RO e o Inmetro – convênio 14/2013.
4. Considerando a pactuação do Plano de Aplicação 2014/1, período 01/2014 - 12/2014 entre o Inmetro e IpeM-RO.
5. Ratificamos o repasse de recursos nos termos dos documentos acima mencionados, observando as adequações do quantitativo de servidores.

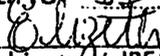
Atenciosamente,


MARCIO RIBEIRO PAIVA
Coordenador Geral Substituto da RBMLQ-I

RECEBIDO

21/05/14

Horário: 14:32


Gabinete IPEM-RO

PROF. DR. OSNI ORTIZ
Presidente do IPEM-RO
26/05/14
Osni Ortiz
Presidente
IPEM-RO



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Convênio n.º 14 /2013

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia– IPEM/RO, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório técnico-administrativo na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Santa Alexandrina n.º 416, Bairro do Rio Comprido, inscrito no CNPJ sob n.º 00.662.270/0001-68, representado neste ato pelo seu Presidente, JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA, inscrito no CPF sob o n.º 113.055.250-00, documento de identidade n.º 300.555.572-1, nomeado por Portaria do Ministro – Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2004, secundado pelo Coordenador-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, RBMLQ-I, OMER POHLMANN FILHO, inscrito no CPF sob o n.º.293.409.500-20, documento de identidade n.º 900.654.226-67, a seguir denominado simplesmente **Inmetro**, e o **Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM-RO**, doravante denominado Órgão Executor, com sede na cidade de Porto Velho, na Avenida Imigrantes, n.º 1201 – São Sebastião II, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 34.481.028/0001-00, representado por seu Presidente, OSNI ORTIZ, portador do documento de Identidade n.º 2013970112, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF n.º 305.053.050-20, nomeado através do Decreto de 1 de Janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Janeiro de 2011, com a interveniência do Estado de Rondônia, através da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social**, com sede na cidade de Porto Velho, na Avenida Farquar, n.º 2986, Complexo Rio Madeira, 3º andar - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 03.682.401/0001-67, representada pelo seu titular, EMERSON SILVA CASTRO, portador do documento de identidade n.º 334592, expedido pela SSP/RO, inscrito no CPF sob o n.º 348.502.362-00, considerando que o Decreto-Lei Federal n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, preconiza a descentralização da execução material das atividades de competência da União Federal e de suas autarquias, e tendo em vista que a Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999 faculta a delegação das atividades dotadas de poder de polícia administrativa a entidades públicas, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa**, com observância das normas jurídicas aplicáveis, especialmente o artigo 116 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Este convênio tem por objeto a cooperação técnico-administrativa, com delegação de competências do Inmetro, definidas nas Leis n.º 5.966/1973 e 9.933/1999, ao Conveniente, denominado, doravante, “Órgão Executor”, e de compartilhamento da receita pela realização das atividades delegadas, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, partes integrantes deste instrumento.



Procuradoria Federal do Inmetro - Profe
Núcleo de Adequação e Controle de Contratos e Convênios
Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 – 6º Andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.261-232
Tel.: (21) 2563-2783



1.1 – Do Plano de Trabalho e de Aplicação:

1.1.1 - O Plano de Trabalho consiste no planejamento físico das atividades delegadas, estratificado por grupo/atividade compreendendo: verificação de instrumentos de medição, supervisão metrológica de produtos pré-medidos, verificação da conformidade, fiscalização e homologação de processos, para o período de vigência deste termo.

1.1.2 - O Plano de Aplicação consiste no planejamento financeiro da execução de despesas identificadas pelos Grupos - Pessoal, Custeio e Investimento, desdobrado por elementos de despesas/rubricas específicas, contemplando, ainda a receita e as transferências de recursos pactuadas entre as partes, para o período de vigência deste instrumento.

1.1.3 – O Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação deverão ser elaborados e executados nas ferramentas disponibilizadas pelo Sistema de Gestão Integrada – SGI, seguindo a política e as diretrizes definidas pelo Inmetro.

1.2 - Das atividades delegadas na área de Metrologia Legal:

1.2.1 – Realizar, conforme o estabelecido no Plano de Trabalho do Órgão Executor e conforme procedimentos determinados pelo Inmetro, a verificação inicial e a verificação subsequente de instrumentos de medição regulamentados pelo Inmetro;

1.2.2 – Realizar, conforme procedimentos determinados pelo Inmetro, as atividades de supervisão e perícia metrológicas;

1.2.3 – Registrar empresas para executar o reparo de instrumentos de medição regulamentados pelo Inmetro;

1.2.4 – Promover e fomentar a difusão do conhecimento na área de Metrologia Legal.

1.3–Das atividades delegadas na área da Avaliação da Conformidade:

1.3.1 - Realizar, conforme estabelecido no Plano de Trabalho do Órgão Executor, fiscalização quanto à presença e à adequação do Selo de Identificação da Conformidade e ao cumprimento dos critérios estabelecidos nos dispositivos legais definidos pelo Inmetro pertinentes a produtos, processos e serviços;

1.3.2 - Fiscalizar produtos têxteis no que concerne à conformidade dos enunciados de sua composição e modos de conservação, de acordo com os procedimentos de fiscalização estabelecidos pelo Inmetro;

1.3.3 - Promover o registro do “Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos – CIPP”, objetivando a validação, mediante a verificação ou atestação quanto aos requisitos constantes nos regulamentos vigentes;

1.3.4 - Coletar amostras, interditar e apreender produtos, consoante os Programas de Análise de Produtos e Avaliação da Conformidade definidos pelo Inmetro;



1.3.5 - Receber, analisar, quanto a sua completeza e conteúdo (verificação de acompanhamento), e conservar a documentação necessária para o registro de fornecedores de produtos ou serviços no Inmetro, relacionada à atividade de avaliação da conformidade com declaração de conformidade pelo fornecedor;

1.3.6 - Realizar verificações de acompanhamento iniciais e de manutenção para o registro de produtos e serviços objetos de avaliação da conformidade com declaração de conformidade pelo fornecedor;

1.3.7 - Realizar pesquisas de mercado com coleta ou compra de amostras para envio a laboratório para a verificação da conformidade ou a análise de produtos, de acordo com as orientações específicas estabelecidas pelo Inmetro;

1.3.8 - Promover e fomentar a difusão do conhecimento nas áreas da Avaliação da Conformidade, Qualidade, Relações de Consumo e Normalização;

1.3.9 - Realizar pesquisas regionais nos campos da Avaliação da Conformidade, Qualidade e Relações de Consumo, quando solicitadas pelo Inmetro;

1.3.10. Contribuir com as ações de Implantação Assistida dos Programas de Avaliação da Conformidade;

1.3.11 - Fomentar e desenvolver projetos regionais no campo da Avaliação da Conformidade Voluntária.

1.4 - Poderão ser repassadas ao Órgão Executor, através de projeto próprio, com previsão dos meios e recursos envolvidos na sua consecução, as atividades de fiscalização de competência de outros órgãos regulamentadores, que venham a ser objeto de convênio firmado com o Inmetro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAPEL DO INMETRO

2 - Ao Inmetro, na qualidade de entidade delegante e concedente, e, tendo em vista a subordinação técnica, jurídica, orçamentária, financeira e contábil do Órgão Executor ao Inmetro, no exercício das atividades delegadas, fica reservado e assegurado o poder de normalizar, superintender e supervisionar a execução das atividades delegadas, as quais, motivadamente, poderão ter a sua delegação revogada, sempre que o interesse público o exigir, cabendo-lhe:

2.1 – Alocar os recursos necessários à consecução das atividades conveniadas, de acordo com o cumprimento das metas acordadas no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação, conforme Cláusula Primeira.

2.2 – Analisar mensalmente os lançamentos dos trabalhos realizados do Plano de Trabalho e a realização de receita e a execução da despesa do Plano de Aplicação do Órgão Executor, bem como a Prestação de Contas.

2.2.1 – Caso seja constatada possível irregularidade ou inadimplência na apresentação do Plano de Trabalho, do Plano de Aplicação ou da Prestação de Contas, o Inmetro

providenciará a devolução e a notificação ao Órgão Executor, concedendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

2.2.2 - Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a possível irregularidade seja sanada ou adimplida a obrigação, o Inmetro poderá tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis e comunicará o fato à Auditoria Interna do Inmetro – Audin.

2.3 – Analisar e aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação quando forem elaborados, ajustados ou modificados por parte do Órgão Executor, nas Reuniões Regionais e de Planejamento Técnico e Financeiro ou em reunião específica definida pelo Inmetro.

2.4 – Qualificar, capacitar, treinar e formar o pessoal técnico empregado na execução das atividades delegadas;

2.5 - Qualificar, capacitar, treinar e formar o pessoal administrativo empregado na execução das atividades relacionadas às ferramentas gerenciais disponibilizadas no Sistema de Gestão Integrada – SGI, bem como, nos processos administrativos e financeiros relacionados à execução e prestação de contas das atividades delegadas.

2.6 - Estabelecer por atos e documentos próprios, os procedimentos pertinentes a:

2.6.1 - utilização, implementação e aplicação de fluxo de informações, através de sistemas padronizados de informática para emissão, controle, registro e gestão das atividades delegadas;

2.6.2 - utilização de equipamentos e veículos vinculados ao presente convênio;

2.6.3 - especificação de materiais e equipamentos a serem utilizados nas atividades delegadas;

2.6.4 - critérios e a sistemática de realização de despesas;

2.6.5 - metodologia e a formação da prestação de contas dos serviços realizados e recursos utilizados;

2.6.6 - normas de procedimentos para execução das atividades delegadas;

2.6.7 - qualificação, capacitação, treinamento e formação do pessoal técnico empregado na execução das atividades delegadas;

2.6.8 – qualificação, capacitação, treinamento e formação do pessoal administrativo nas ferramentas gerenciais disponibilizadas no Sistema de Gestão Integrada – SGI, bem como nos processos administrativos e financeiros essenciais à execução das atividades delegadas.

2.7 - Realizar a supervisão das atividades delegadas.

2.8 – Delegar competência, através de Portaria específica do Presidente do Inmetro, ao Dirigente Máximo do Órgão Executor, para realizar despesas de capital em nome do Inmetro.

para exercer o encargo de Ordenador de Despesas a serem financiadas com recursos repassados pelo Inmetro e para promover alienação de materiais permanentes inservíveis, obsoletos e sucateados sob sua posse, no âmbito do seu Estado.

2.9 - Realizar auditorias técnicas, jurídicas, administrativas, financeiras e contábeis da receita e da despesa, de cujos respectivos relatórios, após ciência da direção do Órgão Executor e tramitação administrativa para saneamento das não conformidades, dar-se-á conhecimento aos órgãos de controle interno e externo da União e do Estado.

2.9.1 - Realizar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e/ou auditorias extraordinárias para apurar quaisquer indícios de irregularidades e autoria na execução das atividades delegadas, as quais, se comprovadas, ensejarão a realização de Tomadas de Contas Especiais para apuração de responsabilidades, encaminhando suas conclusões às autoridades administrativas do Estado conveniado e aos Órgãos de Controle;

2.9.2 - O Inmetro poderá de imediato revogar a Portaria de Ordenamento de Despesas quando verificar, negligência e/ou desidias, quando identificado dano ao erário, ou qualquer incidência das ações previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

2.9.2.1 - No caso de substituição do Ordenador de Despesas no Órgão Executor, será nomeado pelo Presidente do Inmetro, a título precário, novo ordenador de despesas, para que não ocorra interrupção e prejuízo na execução das atividades delegadas.

2.10 - Empreender ações necessárias à revisão do valor das taxas de serviços inerentes às atividades delegadas, sempre que se fizer necessário.

2.11 - Transferir para o Órgão Executor os valores necessários à execução das atividades delegadas, consoante definição do Plano de Aplicação e, ainda, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Inmetro.

2.11.1 - A provisão de recursos poderá ser feita diretamente pelo Inmetro, através de seu Escritório Regional, para o custeio direto das atividades ou por meio de transferência de valores orçamentários e financeiros ao Órgão Executor.

2.12 - Buscar os meios para viabilizar as decisões tomadas nas Reuniões Plenárias da RBLMQ-I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR

3 - Tendo em vista a necessidade de desenvolvimento das atividades delegadas elencadas nos itens 1.2 e 1.3 deste termo, e o atendimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação junto ao Inmetro, cabe ao Órgão Executor:

3.1- Lavrar autos de infração, notificações, autos de apreensão e interdição em face das pessoas naturais e jurídicas que infringirem os dispositivos e os regulamentos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro, concernentes à fabricação, importação e utilização de instrumentos de medição, à produção e à comercialização de produtos pré-medidos e ao emprego das unidades de medida, bem como a produtos, processos e serviços regulamentados na área da Avaliação da Conformidade.

3.2 - Agir como primeira instância na apuração e decisão fundamentada sobre a procedência ou não das autuações decorrentes de infrações cometidas, praticando todos os atos procedimentais necessários e na aplicação das penalidades administrativas cabíveis aos infratores da legislação pertinente, das quais caberá recurso à Comissão Permanente para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, na forma da Resolução Conmetro nº 08, de 20 de dezembro de 2006, em sede de processo administrativo instaurado por força do art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

3.3 - Emitir e controlar, em nome do Inmetro, as Guias de Recolhimento da União - GRU para os devidos pagamentos das taxas decorrentes da execução das atividades delegadas, dos preços públicos pelos serviços prestados, das multas que vierem a ser aplicadas em instância administrativa, nos termos das determinações e orientações emanadas pelo Inmetro e na legislação pertinente.

3.4 - Dar suporte administrativo à Procuradoria Federal junto ao Inmetro, para apuração da liquidez de certeza dos créditos desta Autarquia Federal, resultantes da execução deste convênio, às inscrições em Dívida Ativa do Inmetro, bem como subsídios técnicos e jurídicos, quando solicitados.

3.5 - Dar suporte operacional à Procuradoria Regional Federal para a lavratura das Certidões de Dívida Ativa do Inmetro às devidas ações de execução fiscal, além de subsídios técnicos e jurídicos, quando solicitados, à defesa dos interesses da Autarquia.

3.6 - Aplicar os recursos provenientes deste convênio, exclusivamente, na execução das atividades delegadas, conforme o Plano de Aplicação.

3.7 - Manter os instrumentos de medição, padrões de trabalho, devidamente rastreados aos padrões nacionais.

3.7.1 - Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos instrumentos de medição, padrões de trabalho e todos os demais bens móveis e imóveis resultantes deste Convênio sob sua responsabilidade, podendo vir o seu representante ser responsabilizado pelos danos causados por uso inadequado de tais bens e/ou equipamentos.

3.8 - Manter, exclusivamente, 01 (uma) conta bancária específica vinculada a este instrumento, "Conta Convênio IPEM-RO/Inmetro", que será movimentada pelo Ordenador de Despesas designado de acordo com o item 2.8 deste instrumento.

3.9 - Observar e cumprir as regras da legislação vigente para as contratações e celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, priorizando a adoção de pregão eletrônico, quando couber;

3.10 - Dar apoio técnico e administrativo ao Inmetro na consecução das ações objeto deste Convênio, observando o seguinte parâmetro:

3.10.1 - Dispor no sentido de que as diárias de viagem, para todos os níveis da estrutura do IPEM-RO, estejam em consonância com os valores máximos unitários estabelecidos em tabela editada pela Administração Estadual.



[Handwritten signature]
PROCURADORIA
FEDERAL

[Handwritten initials]

- 3.11 – Elaborar, em conjunto e conforme a política e as diretrizes definidas pelo Inmetro, para o prazo de vigência do Convênio e com periodicidade anual, o ajuste do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação dos anos subseqüentes ao do planejamento em execução, que deverão ser aprovados nas Reuniões Regionais e de Planejamento Técnico e Financeiro ou em reunião específica definida pelo Inmetro.
- 3.12 – Enviar mensalmente, até o dia 10 do mês subseqüente ao da execução, as informações referentes aos trabalhos realizados do Plano de Trabalho e a realização da receita e execução da despesa do Plano de Aplicação, bem como a Prestação de Contas, sob pena de incidência do sistema de consequências, inclusive com a suspensão do repasse de recursos financeiros.
- 3.13 – Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação ou a Prestação de Contas forem objeto de devolução ou reabertura por parte do Inmetro.
- 3.13 - Disponibilizar para o Inmetro toda a documentação, referente às atividades conveniadas.
- 3.14 - Adotar, no controle e na gestão de suas atividades, o Sistema de Gestão Integrada - SGI, desenvolvido pelo Inmetro, via Web, todos os módulos disponíveis no sistema, inclusive os dados relativos à execução técnica e financeira, da receita e da despesa, indicadores, e aplicativos a serem utilizados nos trabalhos de campo, mesmo quando o Governo Estadual exigir a utilização de sistema estadual.
- 3.15 - Fornecer, em tempo real, através do Sistema de Gestão Integrada - SGI, informações relativas aos trabalhos executados por delegação deste Convênio, em especial, lançamento de GRU's emitidas, movimentação financeira, despesas e receitas, investimentos, inscrições em Dívida Ativa, entre outros a serem definidos pelo Inmetro.
- 3.16 - Afastar das atividades e do rol das despesas garantidas por este convênio, os servidores que, comprovadamente, no exercício das atividades delegadas, cometam desvios que comprometam a qualidade, a transparência e a correção dos trabalhos, assim como instaurar sindicância para apuração de responsabilidade e ressarcimento, conforme o caso.
- 3.17 - Observar, na consecução das atividades relacionadas à avaliação da conformidade, as diretrizes estabelecidas na norma "Requisitos para atuação da RBMLQ-I para as Atividades Relacionadas à Avaliação da Conformidade" emitida pelo Inmetro.
- 3.18 - Somente utilizar na execução das atividades delegadas, técnicos com qualificação e capacitação adequadas, nos termos definidos pelo Inmetro.
- 3.19 – Responder, por intermédio de Ouvidorias, às reclamações e denúncias da sociedade ou repassadas pela Ouvidoria do Inmetro, utilizando o software SAC - Sistema de Atendimento ao Cidadão, atendendo aos prazos e procedimentos previamente estabelecidos.
- 3.20 - Viabilizar a efetivação das decisões acordadas nas Reuniões Plenárias e nas Reuniões dos Ciclos de Relacionamento com a RBMLQ-I.
- 3.21 – Dar tratamento as não conformidades identificadas pelo Inmetro nas auditorias por ele, efetuadas.

3.22 - Aderir às disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, publicado no DOU de 13 de junho de 1994, com as alterações posteriores, e do Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Inmetro, instituído pela Portaria Inmetro nº 535, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, que integram o presente Convênio, como dele fazendo parte, bem como de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes, denotando-se que as apurações de eventuais infrações éticas estarão sujeitas às regras do Governo do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAPEL DA SECRETARIA DE ESTADO INTERVENIENTE

4 - O Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, assume por este instrumento, os seguintes compromissos:

4.1 - Colaborar com o Órgão Executor, no sentido de que a gestão deste, em especial das áreas técnicas e administrativas, somente seja exercida por pessoas com formação e experiência compatíveis com as atividades conveniadas.

4.2 – Disponibilizar, no âmbito do Estado, os recursos humanos para a execução das atividades conveniadas, em especial quando da implementação do controle metrológico e da fiscalização para novos instrumentos de medição e novos produtos compulsoriamente avaliados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao Órgão Executor:

- 5.1 - Atuar como organismo de avaliação da conformidade no campo compulsório;
- 5.2 - Prestar consultorias na área de avaliação da conformidade e metrologia legal;
- 5.3 - Fazer parte ou permitir que pessoal de seus quadros faça parte de conselhos ou comissões na área de avaliação da conformidade no campo compulsório;
- 5.4 - Desenvolver, executar, coordenar ou participar de qualquer atividade relacionada à avaliação da conformidade e metrologia legal, que caracterize conflito de interesse com as atividades estabelecidas neste convênio.
- 5.5 – Utilizar os recursos deste Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do Órgão Executor, para:
 - a) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - b) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - c) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - d) repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
 - e) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECEITA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS

6.1 - A receita, resultante da implementação das atividades delegadas por este Convênio, que se constituem em taxas metrológicas, taxas da avaliação da conformidade, multas aplicadas aos infratores nas áreas da metrologia legal e da avaliação da conformidade compulsória e dos preços públicos pelos serviços prestados pelo Conveniente, será compartilhada entre as partes, entre os percentuais de 70% a 90%, nos termos definidos pelos Convenientes, no Plano de Aplicação e no Plano de Trabalho.

6.2 - Os recursos financeiros, constitutivos da receita compartilhada, só poderão ser empregados no financiamento de despesas objeto deste convênio, mediante dotação orçamentária alocada pelo Inmetro e, em seu nome executada. Da receita efetivamente arrecadada por intermédio das Guias de Recolhimento da União - GRU geradas pelo Órgão Executor observar-se-á, na sua distribuição, os critérios definidos pelos Convenientes no Plano de Aplicação.

6.3 - A receita compartilhada efetivamente arrecadada e posteriormente transferida ao Órgão Executor deverá ser aplicada em 01 (uma) conta bancária específica, vinculada a este instrumento, conforme item 3.8 deste instrumento.

6.3.1 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos.

Banco 001 Agência 2151-X Conta 9625-3.

6.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.4.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS, TRANSFORMADOS E CONSTRUÍDOS.

7.1 - O Órgão Executor poderá realizar diretamente despesas de capital, no interesse do Convênio, em conformidade com o plano de investimentos previamente acordado com o Inmetro.

7.2 - Os bens móveis e imóveis, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Convênio, serão de propriedade do Inmetro, alocados ao Órgão Executor exclusivamente para a execução deste Convênio.

7.3 - A execução de obras e de serviços de manutenção e conservação de imóveis devem atender os requisitos da legislação vigente, em especial:



7.3.1 Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, atestando que o Inmetro ostenta o exercício pleno dos direitos inerentes à propriedade do imóvel destinatário das obras ou dos serviços de manutenção e conservação.

7.3.2 Comprovação de cessão do imóvel ao Inmetro, por meio de termo registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, com a indicação de uso pelo prazo mínimo de vinte anos.

CLÁUSULA OITAVA- DO PESSOAL.

8.1 - O pessoal envolvido na execução das atividades, que constituem o objeto deste Convênio, sujeitar-se-á, integralmente, às normas de administração de pessoal do Estado de Rondônia, em todos os aspectos inerentes, notadamente no que concerne à remuneração e aos benefícios sociais, incluindo o ticket ou vale refeição/alimentação, e seu valor.

8.2 - Considerando a natureza peculiar dos trabalhos a serem executados e o interesse dos partícipes em que seja preservada a sua qualidade, o pessoal envolvido no Convênio poderá ser contemplado com uma política remuneratória especial, condizente com a uniformidade e a importância das atividades a serem implementadas e de acordo com as metas e resultados alcançados, respeitados os limites constitucionais e legais.

8.3 - O Órgão Executor, mediante critérios objetivos e definição de metas a alcançar, poderá contemplar os seus servidores com o pagamento de bônus desempenho ou produtividade, a título de atividade de convênio com ente público federal, tendo em vista a especificidade das atribuições legais delegadas, em especial, do exercício do poder de polícia administrativa, desde que disponha de recursos de custeio para tanto.

8.4 - O Inmetro e o Órgão Executor poderão permutar técnicos com vistas ao aprimoramento de suas atividades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A Prestação de Contas consiste no registro, controle e análise das diferentes operações de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, levadas a efeito em seu âmbito, durante o exercício.

9.1.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas mensal, o Inmetro providenciará a devolução e a notificação do Órgão Executor, dando-lhe o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.1.2 - Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o Inmetro poderá tomar as medidas administrativas cabíveis e comunicará o fato à Auditoria Interna do Inmetro - Audin, podendo inclusive, instaurar processo de tomada de contas.

9.1.3 - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as medidas administrativas cabíveis, o Inmetro instaurará processo de tomadas de contas especial, comunicará o fato à Auditoria Interna do Inmetro – Audin e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do Órgão Executor ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o Inmetro a bloquear a transferência de recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - A liberação das transferências de recursos do convênio pelo Inmetro será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

10.2.1 - Quando o Órgão Executor deixar de elaborar, em conjunto e conforme a política e as diretrizes definidas pelo Inmetro, para o prazo de vigência do Convênio e com periodicidade anual, o ajuste do Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos anos subseqüentes ao do planejamento em execução, conforme item 3.11 deste instrumento.

10.2.1 - Quando o Órgão Executor não apresentar até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à execução, o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação e a Prestação de Contas, realizados mensalmente;

10.2.2 - Quando constatado pelo Inmetro, irregularidade ou inadimplência na apresentação da execução do Plano de Trabalho, do Plano de Aplicação e da Prestação de Contas realizados mensalmente, até que sejam adotadas as medidas saneadoras;

10.2.3 - Quando constatado pelo Inmetro a ausência da comprovação de Regularidade Fiscal.

10.3 - O Órgão Executor fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos deste Convênio, devendo comprovar na última prestação de contas, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, desde que não ocorra a continuidade da delegação de competências do Inmetro ao Órgão Executor através de um novo instrumento de cooperação técnico-administrativa.

10.3.1 – Ocorrendo a continuidade da delegação de competências do Inmetro ao Órgão Executor através de um novo instrumento de cooperação técnico-administrativa, o eventual saldo de recursos deste Convênio poderá ser transferido para o novo instrumento, sendo necessária a abertura de uma nova conta bancária para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONVÊNIO

11.1 - Salvo com anuência expressa do Inmetro, o Órgão Executor não poderá ceder este Convênio, nem subdelegar qualquer das atividades que constituem o seu objeto.



INMETRO

Procuradoria Federal do Inmetro - Profe

Núcleo de Adequação e Controle de Contratos e Convênios

Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 – 6º Andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.261-232

Tel.: (21) 2563-2783



Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAVIGÊNCIA

12.1 - O presente convênio entrará em vigor em 01 de dezembro de 2013 e terá duração de 04 (quatro) anos.

12.2 – Sempre que necessário e devidamente justificado e sendo cumpridas as demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

12.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 – O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

13.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto.

13.3 – As alterações ao presente convênio deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Federal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

13.4 – É obrigatório o aditamento deste instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União e no órgão oficial do Estado de Rondônia, no prazo legal, por iniciativa do Inmetro e do IPEM-RO, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E RESILIÇÃO

15.1 - O presente Convênio extinguir-se-á pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

15.2 - Este Convênio poderá ser resilido, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem prejuízo dos direitos e obrigações pendentes de realização.

15.3 – Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) inadimplemento de obrigação estipulada neste instrumento;



INMETRO

Procuradoria Federal do Inmetro - Profe
Núcleo de Adequação e Controle de Contratos e Convênios

Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 – 6º Andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.261-232

Tel.: (21) 2563-2783



14.2

- b) paralisação das atividades delegadas, sem justa causa;
- c) infração de natureza grave de preceito legal aplicável ao ato negocial;
- d) inadimplemento relativo aos indicadores e metas pactuadas;
- e) utilização de recursos em desacordo com o Plano de Aplicação;
- f) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste;
- g) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1 - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias do Inmetro, para o exercício, sob a classificação de Contribuições – Elemento de Despesa 33.30.41, e todas as outras utilizadas em atividades específicas – fonte 250 – Receita Própria, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2013ME001145, de 27/11/2013, no valor de R\$ 1.000,00.

16.1.1 - As alterações orçamentárias que se fizerem necessárias neste e nos exercícios subsequentes, a fim de não acarretarem solução de continuidade das atividades conveniadas, ficam condicionadas à aprovação pelos órgãos competentes da União e conseqüente inclusão no orçamento do Inmetro, dando origem à emissão de notas de empenho complementar, nos valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – O Inmetro conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

17.2 – O Órgão Executor franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do Inmetro ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização, auditoria ou supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - O Foro do presente Convênio é o do Estado do Rio de Janeiro, competente a Justiça Federal para conhecer e julgar as disputas decorrentes desta avença.



(Fls. 14 do Convênio n.º 14 /2013)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

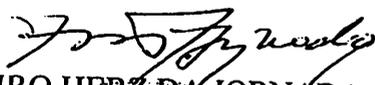
19.1 – O Órgão Executor poderá firmar convênios com entidades que, estatutariamente ou regimentalmente, tenham interesses recíprocos à consecução das atividades delegadas com a interveniência do Inmetro.

19.2 – O Órgão Executor poderá firmar convênios com entidades de ensino à realização de formação e especialização profissional nas áreas de atuação do Inmetro.

19.3 - Havendo celebração de contratos entre o Órgão Executor e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do Inmetro pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o Inmetro.

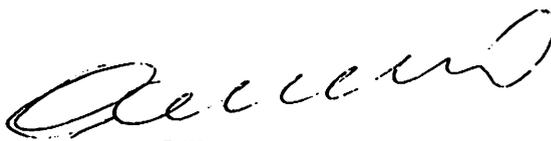
Assim, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 2013.


JOÃO ALZIRO-HERZ DA JORNADA
Presidente do Inmetro

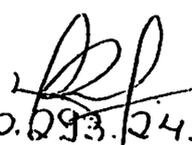

EMERSON SILVA CASTRO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social


OMER POHLMANN FILHO
Coordenador Geral da RBMLQ-I


OSNI ORTIZ
Presidente do IPEM-RO

Testemunhas:


Nome: ANDRÉ VINÍCIUS FOFANI
CPF: 032.545.727-18


Nome:
CPF: 750.093.242-91



Procuradoria Federal do Inmetro - Profe
Núcleo de Adequação e Controle de Contratos e Convênios
Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 - 6º Andar - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.261-232

Cristina Dayane F. P. da Silva
Diretora Adm. Fin. e Operacional
Mat. 300114108

Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.261-232



IPEM

PORTARIA Nº 007/2014/GAB/IPEM-RO
Porto Velho, 27 de Agosto de 2014.

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e que o IPEM/RO, através das Portarias nºs 047/2011, 048/2011 e 049/2011 e Convênio nº 014/2013 de 29 de Novembro de 2013 é órgão delegado do INMETRO, no Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, interinamente para o período de 01/09/2014 a 30/09/2014, a Servidora **ELIZETH CUSTÓDIO DA COSTA ARAÚJO**, matrícula nº 300128092, Assessora de Gabinete, em substituição ao Presidente **Osni Ortiz**, Matrícula nº 300103260, que se encontra em gozo de férias;

Artigo 1º - Durante o período a mesma poderá receber, despachar e assinar documentos Jiciais, bem como também, documentos junto ao Banco do Brasil S/A, cessando esses direitos a partir do dada de 1º de Outubro de 2014

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

OSNI ORTIZ
PRESIDENTE DO IPEM/RO

PORTARIA Nº 008/2014/GAB/IPEM-RO
Porto Velho, 27 de Agosto de 2014.

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e que o IPEM/RO, através das Portarias nºs 047/2011, 048/2011 e 049/2011 e Convênio nº 014/2013 de 29 de Novembro de 2013 é órgão delegado do INMETRO, no Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, interinamente para o período de 01/09/2014 a 30/09/2014, a Servidora **DIEICE NATIELLI FONTINELE DE SOUZA FEGUEREDO**, matrícula nº 300128094 para exercer a função de Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em substituição a Servidora titular **CRISTINA DAYANE FRANCISCATTO PORFIRIO DA SILVA**, Matrícula nº 300114108, que se encontra em gozo de férias;

Artigo 1º - Durante o período a mesma poderá assinar documentos junto ao Banco do Brasil S/A, cessando esses direitos a partir da data de 1º de Outubro de 2014

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

OSNI ORTIZ
PRESIDENTE DO IPEM/RO

EMATER - RO

PORTARIA S.E Nº 290/2014
PORTO VELHO-RO EM: 27/08/2014

O Secretário Executivo da EMATER-RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX do Estatuto,

RESOLVE:

REVOGAR Portaria 273/2013, de 16/05/2013, tempo em que **DESIGNAR** os funcionários abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes, Consumo e Informática, adquiridos pela EMATER/RO, nos termos dos artigos 67 e 73, da Lei 8.666/93. Os serviços deverão ser recebidos por no mínimo três membros da comissão.

PRESIDENTE: Sônia Regina Dantas

MEMBROS: Bruno Alves Barbosa de Oliveira
Everson Camilo da Rocha
Edevilson Rodrigues de Oliveira
Willian Lima Ocampos

Publique-se e Cumpra-se.

Luiz Gomes Furtado
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA
EMATER-RO

JUCER

PORTARIA Nº 0063/JUCER
Porto Velho, 27 de Agosto de 2014.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regulamento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013. **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **HÉLIO JUAREZ DE ARAÚJO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 2004102, pertencente ao Quadro Permanente da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, na quantia de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), correndo a despesa à conta da Programação 0412210152087, do orçamento vigente para atendimento de despesas de pequena monta, especificados nos seguintes elementos de despesa.

3390-30	R\$ 1.000,00
3390-39	R\$ 1.000,00

Art. 2º - O adiantamento de que trata esta Portaria terá prazo de aplicação mensal e a prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo de aplicação, nos termos do Decreto Estadual nº 10.851, de 29/12/2003.

Art. 3º - A Divisão de Recursos Humanos da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, efetuará os registros competentes a caracterização da responsabilidade do agente, ficando a Divisão de Contabilidade responsável pela conferência dos documentos comprobatórios a aplicação para fins de homologação nos termos do Decreto Estadual nº 10.851, de 29/12/2003. **Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se** para os devidos fins. **Henrique de Souza Leite/Presidente**

DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM**ERRATA**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/13/GJ/DER-RO

CONVENIENTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE.

ONDE SE LÊ: DO OBJETO DO ADITAMENTO.
CLÁUSULA ÚNICA - O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 030/13/GJ/DER-RO,**

LEIA-SE: DO OBJETO DO ADITAMENTO.
CLÁUSULA ÚNICA - O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 001/13/GJ/DER-RO,**

Bruno Cesar Singulani França
Procurador Autárquico/DER-RO

EXT. Nº 233 DO CONTRATO Nº 061/2014/GJ/DER-RO

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DE RONDÔNIA/DER-RO e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(S) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

DO VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo que foi empenhado o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme às fls. 79 dos autos.

PROCESSO: 01-1420-01307-0001/2014.
ASSINAM: ENG.º JOSÉ EDUARDO GUIDI - Diretor Operacional do DER-RO; SERGIO SIMÃO DE ARAÚJO - Diretor Regional da Contratada; LUIZ HENRIQUE MANZAN DE OLIVEIRA - Gerente de Vendas da Contratada; MAURÍCIO CALIXTO JÚNIOR - Gerente I do DEOSP-RO.

Eng.º JOSÉ EDUARDO GUIDI
Diretor Operacional/DER-RO

EXT. Nº 234 DO CONTRATO Nº 062/2014/GJ/DER-RO

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DE RONDÔNIA/DER-RO e MAX SILVA LOPES CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP.

DO OBJETO: Construção de Ponte de Madeira de Lei na RO 490, TR Entr. RO 370 / Distrito de Flor da Serra no Km 20,70 Ext. 30,00M sobre o rio martelo Município de Alto Alegre do Parecis, discriminada no presente Edital.

DO VALOR: Dê-se a este CONTRATO o valor de **R\$ 159.075,64** (cento e cinquenta e nove mil, se-